



## **Conselho Federal de Farmácia**

### **RESOLUÇÃO Nº 590 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

**Ementa: Dispõe sobre a coordenação, direção e gestão dos cursos de farmácia.**

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alíneas “g”, “l” e “m”, da Lei Federal nº 3.820 de 11/11/1960;

Considerando a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabeleceu as bases e diretrizes para a educação nacional;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2 de 19/02/2002, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Farmácia, RESOLVE:

Artigo 1º - São atribuições privativas do farmacêutico a coordenação, direção e gestão de curso de Farmácia.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**WALTER DA SILVA JORGE JOÃO**  
**Presidente do CFF**